



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA Estado de São Paulo	
PROTOCOLO Nº 028	
DATA 10/03/11	HORA 13:19
ASSINATURA <i>[Handwritten Signature]</i>	

“Transforma o Parágrafo Único em Primeiro e cria o Parágrafo Segundo ao artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pratânia - SP, dispondo sobre o expediente administrativo da presidência.”

CUSTÓDIO FÁVERO, Presidente da Câmara Municipal de Pratânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Artigo 34, item IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA, a seguinte Resolução:

Art. 1º- O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovado pela Resolução n. 007/97, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo numerado como § 2º, passando o atual parágrafo único a constituir o § 1º, com a seguinte redação:

"Art.

35.....

...

§1º.....

§ 2º O expediente administrativo da Presidência da Câmara será das 18h30min às 19h30min, por três dias da semana."




CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pratânia, 25 de março de 2011.


CUSTODIO FÁVERO
- Presidente -


LUÍS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO
- 1º Secretário -


KLEBER RAUGUSTO LEITE
- 2º Secretário -

JUSTIFICATIVA

Através de Deliberação TC-A-16270/026/05, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo externou entendimento, com fundamento Constitucional nos artigos 37, XVI e 38, II e III, no sentido de que *o Vereador investido na Presidência da Câmara Municipal, em face das atribuições inerentes à representação e à administração do Poder Legislativo, deverá afastar-se do cargo, emprego ou função pública que exerça, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração (artigo 1º).*

A incompatibilidade citada não é absoluta, podendo ser afastada se obedecido o disposto no inciso III do artigo 38 da Constituição Federal, que exige horários compatíveis para o acúmulo da vereança com cargo, emprego ou função pública.

A presunção de incompatibilidade decorre no fato de que, além das funções próprias da vereança, o Presidente da Câmara Municipal exerce as atividades administrativas da Casa, que não se efetivam apenas no período noturno, em que se realizam as sessões ordinárias, mas também à tarde e pela manhã.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

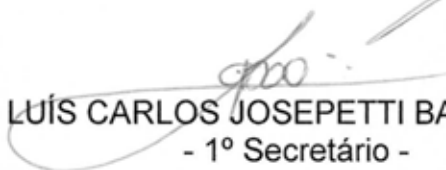
Todavia, como é sabido, o expediente da Presidência da Câmara, em vista do pequeno porte do Município de Pratânia, não comporta tempo integral de dedicação.

Sendo assim, o presente Projeto de Resolução visa a fixação do expediente da Presidência da Câmara a fim de ajustar ao comando Constitucional, permitindo a compatibilização de horários em caso de acúmulo com cargo, emprego ou função pública.

Estas são as razões que justificam a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Pratânia, 25 de março de 2011.


CUSTODIO FÁVERO
- Presidente -


LUÍS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO
- 1º Secretário -


KLEBER RAUGUSTO LEITE
- 2º Secretário -

